

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 956, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a quinta revisão do Anexo da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 39 da Advocacia-Geral da União, de 26 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**PORTARIA Nº 964, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008**

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos casos que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a partir de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 967, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais constantes do Anexo a esta portaria, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

ANEXO

1. Agência Espacial Brasileira - AEB
2. Agência Nacional de Águas - ANA
3. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
4. Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT
5. Agência Nacional do Cinema - ANCINE
6. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
7. Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS
8. Escola Agrotécnica Federal de São Raimundo das Mangabeiras - MA
9. Escola Técnica Federal de Brasília - DF
10. Escola Técnica Federal de Canoas - RS
11. Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul - MS
12. Escola Técnica Federal do Acre - AC
13. Escola Técnica Federal do Amapá - AP
14. Fundação Biblioteca Nacional - FBN
15. Fundação Coordenação de Pessoal de Nível Superior - CAPES
16. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
17. Fundação Universidade do Amazonas - UFAM
18. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
19. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
20. Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR
21. Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS
22. Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV
23. Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC
24. Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP
25. Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA
26. Fundação Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT
27. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
28. Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
29. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
30. Universidade Federal da Bahia - UFBA
31. Universidade Federal de Alagoas - UFAL
32. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
33. Universidade Federal de Lavras - UFLA
34. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
35. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
36. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

PORTARIA Nº 968, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais constantes do Anexo a esta portaria, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

ANEXO

1. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
2. Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS
3. Escola Agrotécnica Federal de São Raimundo das Mangabeiras - MA
4. Escola Técnica Federal de Brasília - DF
5. Escola Técnica Federal de Canoas - RS
6. Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul - MS
7. Escola Técnica Federal do Acre - AC
8. Escola Técnica Federal do Amapá - AP
9. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
10. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
11. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

O **MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.002228/2007-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o **REGULAMENTO TÉCNICO PARA A PRODUÇÃO, CONTROLE DA QUALIDADE, COMERCIALIZAÇÃO E EMPREGO DE VACINAS CONTRA A FEBRE AFTOSA**, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MARA nº 713, de 1º de novembro de 1995.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO**REGULAMENTO TÉCNICO PARA A PRODUÇÃO, CONTROLE DA QUALIDADE, COMERCIALIZAÇÃO E EMPREGO DE VACINAS CONTRA A FEBRE AFTOSA****CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Técnico para a Produção, Controle da Qualidade, Comercialização e Emprego de Vacinas contra a Febre Aftosa a ser seguido pelos estabelecimentos que fabriquem ou importem vacinas contra a febre aftosa.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - **ANTÍGENOS**: são componentes biológicos, purificados, padronizados, inativados, específicos e sensíveis, capazes de estimular uma resposta imune;

II - **APRESENTAÇÃO**: tipo de embalagem, volume e número de doses;

III - **0 DPV**: Zero dia da vacinação;

IV - **28 DPV**: Vinte e oito dias pós-vacinação;

V - **28 DPR**: Vinte e oito dias pós-revacinação;

VI - **42 DPV**: Quarenta e dois dias pós-vacinação;

VII - **84 DPV**: Oitenta e quatro dias pós-vacinação;

VIII - **PARTIDA**: quantidade de um produto produzida em um ciclo final de fabricação (fabricação da primeira monovalente, inativação, formulação e envase), cuja característica essencial é a homogeneidade e a identificação sob um mesmo código alfanumérico;

IX - **SEMENTE DE TRABALHO (WORK SEED)**: toda e qualquer amostra de vírus derivada da semente mãe, destinada à fabricação de antígenos, multiplicada ou replicada segundo os mesmos métodos de multiplicação da semente mãe, mantidas as condições de segurança, pureza, imunogenicidade e potência; e

X - **SEMENTE MÃE (MASTER SEED)**: toda e qualquer amostra de semente inicial de vírus, células ou outro substrato destinada à fabricação de semente de trabalho, multiplicada ou replicada, mantidas as condições de segurança, pureza, imunogenicidade e potência.

**CAPÍTULO II
DA PRODUÇÃO DA VACINA**

Art. 3º Os substratos e ingredientes utilizados na produção e controle da qualidade das vacinas de que trata o presente Regulamento devem estar de acordo com os padrões de pureza e qualidade preestabelecidos em farmacopéia ou literatura técnico-científica reconhecida internacionalmente.

Parágrafo único. As combinações e os substratos utilizados na formulação não devem alterar substâncias específicas da vacina, diminuir a potência mínima exigida dentro do prazo de validade da mesma e nem a resposta imunológica durante o período de imunidade estabelecido.

Art. 4º As partidas de vacinas contra a febre aftosa comercializadas no Brasil serão produzidas a partir das cepas de vírus da febre aftosa devidamente autorizadas e fornecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 5º Os estabelecimentos fabricantes de vacinas contra a febre aftosa somente poderão manipular e manter cepas ou amostras de vírus da febre aftosa autorizadas pelo MAPA.